



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000052/2025
Processo: 10577-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Projeto de Lei nº 52/2025

Autores: Vereadores Julio César Rossignoli Barros, Letícia Fonseca Paiva Delgado e Carlos Alberto de Mello

Ementa: "Estabelece a proibição da comercialização e do uso de armas que utilizam esferas de gel como munição, também conhecidas como gel blasters, no território do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

PARECER TÉCNICO

Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Presidente: Vereador João do Joaquinho

Assunto: Exame técnico do Projeto de Lei que trata da vedação à comercialização e ao uso de armas do tipo gel blaster em Juiz de Fora.

I - INTRODUÇÃO

Este parecer visa examinar os aspectos técnicos e legais do Projeto de Lei nº 52/2025, que propõe a proibição da comercialização e do uso, no âmbito municipal, de dispositivos conhecidos como gel blasters, que utilizam esferas de gel como munição. Tais dispositivos, apesar de associados a práticas recreativas, levantam discussões quanto à sua semelhança visual com armamentos reais e aos eventuais riscos à ordem pública e à segurança dos cidadãos.

II - ANÁLISE TÉCNICA

1. Segurança Pública:

As gel blasters possuem aparência que pode ser facilmente confundida com armas de fogo reais, o que pode gerar situações perigosas em abordagens policiais ou alarmar a população em locais públicos. Há registros de uso indevido desses dispositivos em condutas que envolvem ameaça ou constrangimento, ainda que em caráter não letal.

2. Impacto Econômico e Comercial:

A aprovação da norma pode impactar diretamente estabelecimentos comerciais que ofertam tais produtos, especialmente no setor de lazer e brinquedos. Contudo, há espaço para readequação da oferta de produtos, priorizando itens compatíveis com a segurança pública e com regulamentações vigentes.

3. Aspectos Normativos e Jurisprudência Municipal:

Outros entes federativos já analisaram proposições similares, o que revela um movimento de busca por regulamentação mais clara acerca do uso recreativo de dispositivos que imitam



armamentos. Tais discussões envolvem a necessidade de diferenciação entre brinquedos e armas de pressão, o que demanda atenção quanto à tipificação e aos efeitos legais da proibição.

III - CONCLUSÃO

Designado para emitir parecer no âmbito desta Comissão Permanente, não constateei óbices de natureza formal ou material que impeçam a regular tramitação da proposição. Assim sendo, este parecer **autoriza o prosseguimento da tramitação** do Projeto de Lei nº 52/2025 no âmbito desta Câmara Municipal, até sua deliberação pelo Plenário, ocasião em que emitirei meu voto e demais considerações de mérito.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT